

RECURSO N.º 286 , DE 2009

Recurso, ao Presidente da Câmara dos Deputados, contra apreciação conclusiva, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, do PL. n.º 95/2003.

Sr. Presidente:

Requeremos a V. Ex^a, nos termos do art. 58, § 3.º, combinado com o art. 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recurso contra a apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ao PL n.º 95/2003, do Deputado Paulo Rocha, que *"acrescenta artigo à Consolidação da Leis do Trabalho, a fim de determinar que a dispensa por justa causa da empregada gestante ocorra após a respectiva apuração em inquérito"*, discutido e votado nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, seja apreciado pelo Plenário da Casa.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe altera CLT para estabelecer que a dispensa por justa causa da empregada em gozo da estabilidade prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias somente se dará após a respectiva apuração em inquérito, nos termos do art. 853 e 854.

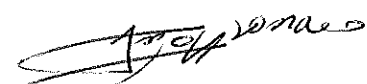
Embora a intenção do nobre Deputado autor do projeto possa ser meritória, entendemos que o assunto é complexo e merece melhor análise por esta Casa, até mesmo para aprimoramento do texto, no caso de aprovação.

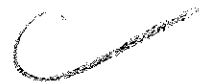
Cremos mesmo que a garantia de estabilidade no emprego para as mulheres gestantes, não assegurada somente nos casos de justa causa, atende ao fim social, até porque é cediço a dificuldade para caracterização do instituto da "justa causa" que quando imposto de forma arbitrária é celeremente corrigido pela Justiça Trabalhista, sabidamente ágil no reconhecimento dos direitos trabalhistas pelos empregados.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2009.



964C546637


JAIR BOLSONARO
Deputado Federal – PP/RJ


16:33:23

24 JUN 2009



964C546637